2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 7956/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Processo n.º 1744/11.7TBVFX

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes: Alberto José Marques Camarão Godinho, NIF — 141691972, Endereço: Praça 1.º de maio N.º 11- 3.º esq., Olival da Fonte, 2625-622 Vialonga, Maria da Luz Godinho Pinheiro Camarão, NIF — 188662014, Endereço: Praça 1.º de Maio N.º 11- 3.º esq., Olival da Fonte, 2625-622 Vialonga. Administrador Judicial: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o administrador de insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Laranjo*.

305909067

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Anúncio (extrato) n.º 7957/2012

Processo: 190/10.4TBCMN-I

Prestação de contas (CIRE)

N/Referência: 478881

A Dr(a) Márcia Regina Andrade Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Arlete da Encarnação Barbosa Rebelo, NIF — 190413786, Endereço: Bairro da Calçada, Bloco B, R/c, Dt., Vila Nova de Cerveira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Márcia Regina Andrade Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues Moura*.

305923039

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7958/2012

Processo n.º 2841/11.4TJVNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Arlindo Manuel Esmeriz Pereira, Casado nascido em 10-07-1950, NIF 108548317, BI 3985250, Endereço: Avenida Figueiras, Aldeamento Figueiras, Vivenda 9, 4765-614 Delães, Vila Nova de Famalicão.

Carla Elisabete Paiva de Oliveira Esmeriz, casado, nascido(a) em 11-11-1971, NIF 188838937, BI 9470157, Endereço: Av. das Figueiras, 9, Delães, 4765-614 Delães, Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a administradora da insolvência Dr.ª Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-146 Porto

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ema Lucília Vilas Boas Rosa Linhares*.

305940187

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7959/2012

Processo: 3492/09.9TBVNG

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 15155134.
Data: 30-03-2012.

Requerente: Alberto Silva Marques.
Insolvente: Manuel Ferreira da Silva.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Manuel Ferreira da Silva, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: divorciado, nascido em 19-02-1974, nacional de Portugal, NIF — 195264983, BI — 10351950, Segurança social — 11321616165, Endereço: Rua de Murraceses, 463, Grijó, 4415-000 V. N. de Gaia. Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: rateio final. Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305938632

Anúncio n.º 7960/2012

Processo: 11933/10.6TBVNG-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 15155541.
Data: 30-03-2012.

Insolvente: Maria Antónia Leite de Abreu Sarmento Gabriel e outro(s).

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. e outro(s).

A Dr.ª Cláudia Oliveira Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Maria Antónia Leite de Abreu

Sarmento Gabriel, estado civil: União de facto (regime: União de facto), nascida em 23-04-1959, nacional de Portugal, NIF — 149587520, Endereço: Rua Dr. Carlos Vale, N.º 97, R/C Esquerdo, Vila Nova de Gaia, 4400-127 Mafamude, Vila Nova de Gaia e José Manuel Fernandes da Silva Gabriel, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 147205883, Endereço: Rua Dr. Carlos Vale, N.º 97, R/C Esquerdo, 4400-127 Mafamude, Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305939167

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7961/2012

Processo n.º 218/11.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Ipm Construções L.da

Ipm Construções L.da, NIF 504718304, Endereço: Tv. do Solão, 118, Gondim, 4470-241 Maia

Administradora de Insolvência: Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua Nelson Neves, 177, 3780-101 Sangalhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

26/3/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

305918244

Anúncio n.º 7962/2012

Processo n.º 273/12.6TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi em 29.03.2012 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: Cooperativa de Habitação e Construção Luso Poveira Crl, Praça do Almada, 43 r/c, 4490-438 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio — Dr. António Carlos da Silva Santos, NIF 124311458, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esq., 4705-089 Braga.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

30.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

305938624

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7963/2012

Processo n.º 611/11.9TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Bn-Automóveis, Comércio e Reparações, L.da, NIF 504508709, Endereço: Rua da Boa Nova, n.º 164, Silvalde, 4500-000 Espinho

Administradora de insolvência: Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33, 5.º A F, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 19-04-2012, pelas 09:05 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

27-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

305925461

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 7964/2012

Processo: 193/12.4TBVRS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Real de St. António, Secção Única de Vila Real de Santo António, no dia 01-03-2012, pelas 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Gonçalves Viegas, casado, Endereço: Bairro do Matadouro, Rua H N.º 22 R/C, Vila Real de Santo António, 8900-335 Vila Real de Santo António com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ademar Leite Sai, Unipessoal, L.da, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106 — 2.º Dtº., Viseu, 3510-027 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.